Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.593 — Volvo/Henlys)

(95/C 177/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 27 de Junho de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 4 a 8 de Julho de 1995)

(95/C 177/05)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
4022	S 126 de 6. 7. 1995	Eritreia	EY-Asmara: Assistência técnica	4. 9. 1995